



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 950 DE 10 DE JUNHO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA A SE- - QUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam considerado de Utilidade Pública, os lotes nº 13 (treze) e nº 14 (quatorze), da quadra 51 (cinquenta e um) totalizando uma/ área de 960 (novecentos e sessenta) metros quadrados, com suas benfeitorias; lotes esses localizados na esquina da Avenida Rio/ Branco, com a Rua Osvaldo Cruz, nesta cidade, município e comarca de Adamantina.

Artigo 2º)- Os terrenos com suas benfeitorias, a que se refere o Artigo 1º da presente lei, serão desapropriados oportunamente, por via/ amigável ou judicial, para nêles ser construído o Paço Municipal, aproveitando-se as estruturas de cimento armado ali existentes.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, - AOS 10 DE JUNHO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 de junho de 1.969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN
Chefe de Gabinete